

PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIOS: Todos os trabalhadores que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados

DATA: 12/12/2014

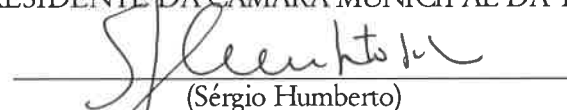
DESPACHO N.º D/106N/2014

ASSUNTO: PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

Nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aprovo o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária, nos seguintes termos:

1. O processo destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017 (por analogia com o n.º 5 do artigo 59.º Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).
2. Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por escrutínio secreto, em número seis, dois efetivos e quatro suplentes, sendo vogais efetivos os dois mais votados.
3. Detêm capacidade eleitoral os trabalhadores em exercício de funções que se subsumam aos termos do mencionado na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicável à administração autárquica por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
4. Até ao dia 16 de dezembro os trabalhadores deverão indicar ao Diretor do Departamento de Administração Geral e Social os cinco elementos que constituirão a Mesa de Voto. Na falta de indicação, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Social proporá ao Senhor Presidente da Câmara, até 48 horas antes do ato eleitoral, cinco nomes para designação.
5. O ato eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das 09h30 às 17h00, do dia 19 de dezembro de 2014, havendo uma única mesa de voto, instalada no hall do Pólo 2, junto ao Relógio de Ponto.
6. O boletim de voto será constituído por 1/4 de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do nome próprio e apelido do mesmo. Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.
7. Compete à Divisão Jurídica e Recursos Humanos proporcionar todos os meios logísticos necessários à realização do ato eleitoral.
8. Os resultados deverão ser comunicados ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, através da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas, após o termo da eleição.
9. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo, igualmente, concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, para o exercício do direito a voto.
10. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por este órgão.
11. Publicite-se o presente despacho na página eletrónica do Município e afixe-se nos diversos pólos desta Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA



(Sérgio Humberto)